



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 2.097, DE 10 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 5º da Lei nº7 2.006/2022, relativamente as
consignações facultativas em folha de pagamento dos Servidores
Públicos ativos, inativos e pensionistas, da Administração Pública
Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições dispostas no inciso III, do artigo 81 da Lei Orgânica Municipal – LOM, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os incisos I e II, do artigo 5º da Lei nº 2.006, de 14 de fevereiro de 2022, passando a ter nova redação na forma do artigo.

(..)

Capítulo I

DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Artigo 5º - A soma mensal das consignações facultativas de cada consignação não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração definida no art.6º desta Lei, assim distribuídas:

I – Até 40% (quarenta por cento) para empréstimos consignados, contraidos junto às instituições financeiras credenciadas pelo Município;

II – Até 40%(quarenta por cento) para outras consignações, desde que não tenha sido utilizado integralmente o limite previsto no inciso I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miracema, 10 de agosto 2023.

**Clóvis Tostes de Barros
Prefeito Municipal**